

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 6.092

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.831.2006-65-TCE (C/01 Anexo).

ASSUNTO: Prestação de Contas da Companhia de Saneamento do

Estado do Acre - SANACRE, exercício de 2005.

RESPONSÁVEL: Senhor **Tácio de Brito.**

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

Prestação de Contas. Companhia Estadual. Falhas de caráter formais. Regularidade com ressalva. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Companhia de Saneamento do Estado do Acre -SANACRE, exercício orçamentário e financeiro de 2005, de responsabilidade do Senhor Tácio de Brito – Diretor-Presidente, e da Senhora Elaine Cecília de Souza Araújo – Diretora Administrativa e Financeira, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva as falhas formais apontadas nos itens VIII, IX e XIII, do Relatório Técnico Complementar da 3ª IGCE, quanto à ausência do: a) termo de conferência de tesouraria em 31 de dezembro do exercício findo, assinado pelos integrantes da comissão designada para levantamento dos valores, acompanhado de cópia do ato de designação da referida comissão; b) relatório da comissão designada para levantamento dos bens e direito, devidamente assinado pelos responsáveis, evidenciando os grupos de contas, saldos do período anterior, incorporações e baixas do período, saldos na data do encerramento, eventuais diferenças e as providências adotadas para regularização, acompanhado de cópia do ato de nomeação da comissão inventariante; c) demonstrativo dos recursos recebidos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de cooperação ou outro instrumento congênere, por subvenção, auxílio ou contribuição, justificando remanescentes de exercícios anteriores e os valores pendentes, ou em aberto, no exercício.. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 23 de julho de 2009.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/AC.

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

Procuradora do M.P.E/TCE/ACRE.